

DECRETO Nº. 3440 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº. 3.435/2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PRECAUÇÃO, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 3.378, de 25 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaíçara e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaíçara;

B. Floriano de Oliveira

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 3.435/2020 até o dia **13 de outubro de 2020**, mantendo-se todos os protocolos e medidas previstas no combate a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 07 de outubro de 2020.



BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaíçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.



Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo